

## RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 05, de 28 de julho/2025

Altera a Resolução Nº 01, de 14 de fevereiro/2025, que dispõe sobre a regulamentação do auxílio alimentação e auxílio-saúde para os cargos de provimento em comissão da Administração Superior, ao Controlador-Geral e ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive de elaboração de sua folha de pagamento, no art. 6º, inc. XIII da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada a autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as Leis Complementares Estaduais nº. 531/2024 e 555/2024 criaram quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado e fixaram, em seu art. 3º, que a remuneração de referidos cargos será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de auxílio alimentação e auxílio-saúde, cujos valores serão fixados através de resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Revoga-se o § 2º, do artigo 2º da Resolução nº 01, de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O caput do art. 3º da Resolução nº 01, de 14 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde dar-se-á ordinariamente na folha de pagamento do mês posterior ao da competência do benefício.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se a resolução nº 01, de 02 de fevereiro/2025.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

**PRESIDENTE DO CSDP**

**GABRIEL GONÇALVES LEITE**

**SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP**

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**

**CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL**

**EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**JULIANA PARANHOS DE MELO**

**CONSELHEIRA ELEITA**

**DEBORA DA SILVA ANDRADE**

**CONSELHEIRA ELEITA**